



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88684/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADALTO JOSE ZAGO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	9780/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL	15
4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	16
5. CONCLUSÃO	17
5.1. RESULTADO DA ANÁLISE	17
APÊNDICE - A - Balanço Patrimonial 2018	19
APÊNDICE - B - Publicação da LDO no Diário Oficial dos Municípios	23



1. INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 394/2020/GCI/JBC de 16/07/2020 (Control - P - documenti nº 174644/2020), o Senhor Adalto José Zago, Prefeito do Município de Apiacás – MT, no exercício de 2019, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

Os esclarecimentos do Gestor foram enviados a este Tribunal em 25/08/2020, protocolo nº 194525/2020 - TCE/MT, por meio do ofício 0210 de 21/08/2020,

2. ANÁLISE DA DEFESA

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o repasse ao Poder Legislativo nos meses de abril e novembro/2019 não foram efetuados até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Opção de consulta - Sistema Aplic - Transferências financeira - Financeira Realizada.

Manifestação da defesa:

Inicialmente vale destacar que o achado, no relatório preliminar, apresenta a seguinte redação:

1.1) O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de abril ocorreu dia 24/04/2019 e do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o repasse do duodécimo no mês de abril dia 24/04/2019 o gestor informa que o valor do orçamento foi revisto da Câmara Municipal de Apiacás durante a execução do orçamento de 2019, bem como o valor do duodécimo alterado através da Lei Municipal nº 1.100 de 10/04/2019. Observem que de janeiro a abril os repasses do valor inicialmente orçado foram efetuados exatamente antes do dia 20 de cada mês no montante mensal de R\$ 121.000,00, cuja diferença do período entre os meses de janeiro a abril para o novo valor orçado de R\$ 1.452.000,00 e atualizado para R\$ 1.589.400,00, ou seja, R\$11.450,00 mensais, foi transferido uma única parcela em 24 de abril R\$ 45.500,00. Portanto não houve atraso de repasse de duodécimo no mês de abril 2019, simplesmente um ajuste orçamentário repassando as diferenças dos meses anteriores.



Quanto ao mês de novembro/2019, reconhece o gestor que houve sim, atraso no repasse, uma vez que dia 20 de novembro o dia da "Consciência Negra" e dia 22 de novembro dia da Padroeira do município de Apiacás, "Santa Cecília", como emendaram os feriados com o final de semana, houve, o descuido da tesouraria e atraso na transferência do duodécimo do mês de novembro, repassando esse valor na data da 26/11/2019. Alega que a Câmara Municipal de Vereadores contava com saldo financeiro em conta corrente capaz de cumprir com os compromissos, não sendo prejudicada pelo atraso dessa remessa.

Análise da defesa:

Consideramos procedentes as justificativas sobre o repasse de R\$ 45.800,00, por se tratar de diferença nas parcelas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril em razão da alteração do orçamento do legislativo municipal por meio da Lei 1.100, de 10/04/2019.

Quanto ao repasse do mês de novembro, ocorrido em 26/11/2019, o gestor reconhece o atraso, e na tentativa de se eximir do apontamento, apresenta justificativas frágeis que apenas corroboram o atraso em razão da falta de planejamento na programação dos repasses, como se demonstra a seguir:

Reverendo as datas citadas pela defesa, constatou-se o seguinte:

- Dia 20 de novembro/2019, quarta-feira (feriado dia da consciência negra);
- Dia 21 de novembro/2019, quinta-feira (dia útil para serviços bancários);
- Dia 22 de novembro/2019, sexta-feira (dia útil para serviços bancários);
- Dia 23 e 24 de novembro/2019 final de semana;
- Dia 25 de novembro/2019, segunda-feira dia útil;
- Dia 26 de novembro/2019, terça-feira dia que se efetivou o repasse.

Pelo demonstrado o atraso na realidade foram de 03 (três) dias úteis, dias 21, 24 e 25 de junho/2019. Não foram poucos dias, considerando a contagem de dias de expediente bancário, o atraso contrariou o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. O Executivo poderia ter efetuado a programação para pagamento antecipado, e assim cumprir o preceito constitucional afastando qualquer ação por parte do Legislativo Municipal.

Desta Forma, fica mantido o apontamento com nova redação.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) Os repasses ao Poder Legislativo no montante de R\$ 1.589.400,00 corresponde a 7,2% da receita base para o ano de 2019 de R\$ 21.857.745,13. O percentual de 7,2% é superior ao limite de 7% definido no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O limite máximo de repasses para o legislativo em 2019 era de R\$ 1.530.042,15, como demonstrado nos quadros 10.1 e 10.2 do Anexo deste relatório.



Consulta de Transferência

11 : Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta: Financeira Prevista Financeira Realizada

Data	Tipo	Cód. Entidade	Entidade	Sequencial	Finalidade	Competência	Valor
15/01/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	31	Lançamento contábil 31 no DUODECIMO REF. MES DE JANEIRO 2019	2019/01	R\$ 121.000,00
14/02/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	32	Lançamento contábil 32 no DUODECIMO REF. MES DE FEVEREIRO 2019	2019/02	R\$ 121.000,00
15/03/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	81	Lançamento contábil 81 no DUODECIMO REF. MES DE MARÇO 2019	2019/03	R\$ 121.000,00
17/04/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	153	Lançamento contábil 153 no DUODECIMO REF. MES DE ABRIL 2019	2019/04	R\$ 121.000,00
24/04/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	159	Lançamento contábil 159 no DUODECIMO REF. AS DIFERENÇAS NÃO REPASSADAS NOS MESES ANTERIORES, D.	2019/04	R\$ 45.900,00
14/05/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	211	Lançamento contábil 211 no DUODECIMO REF. MES DE MAIO 2019	2019/05	R\$ 132.450,00
17/06/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	285	Lançamento contábil 285 no DUODECIMO REF. MES DE JUNHO 2019	2019/06	R\$ 132.450,00
15/07/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	315	Lançamento contábil 315 no DUODECIMO REF. MES DE JUNHO 2019	2019/07	R\$ 132.450,00
16/08/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	473	Lançamento contábil 473 no DUODECIMO REF. MES DE AGOSTO 2019	2019/08	R\$ 132.450,00
12/09/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	575	Lançamento contábil 575 no DUODECIMO REFERENTE MES SETEMBRO 2019	2019/09	R\$ 132.450,00
15/10/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	628	Lançamento contábil 628 no DUODECIMO REFERENTE MES DE OUTUBRO 2019	2019/10	R\$ 132.450,00
26/11/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	707	Lançamento contábil 707 no DUODECIMO REF. MES DE NOVEMBRO 2019	2019/11	R\$ 132.450,00
11/12/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	807	Lançamento contábil 807 no DUODECIMO REF. MES DE DEZEMBRO 2019	2019/12	R\$ 132.450,00

Manifestação da defesa:

Argumenta o Gestor que a Lei Municipal nº 1.100, de 10/04/2019, suplementou equivocadamente o valor do orçamento do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 137.400,00, partindo de R\$ 1.452.000,00 para R\$ 1.589.400,00. Todavia, o limite máximo permitido para atender aos 7% determinado pelo artigo 29-A da CF/88, seria o máximo de R\$ 77.400,00, ficando dessa forma um valor adicional suplementado de R\$ 59.357,84.

Ainda no decorrer do exercício foi detectado esse erro material, e para que não causasse prejuízo ao erário, tampouco se descumprisse o mandado constitucional, foi comunicado à Câmara de Vereadores, a qual de pronto devolveu em data de 06/09/2019, o valor de R\$ 20.000,00 e ficou pactuado que seriam devolvidos até o encerramento do exercício, a diferença excedente. Fato que ocorreu dia 30/12/2020 com a devolução de R\$ 100.000,00, perfazendo uma restituição total de R\$ 120.000,00, ou seja, a devolução foi acima do dobro do valor excedido, atendendo plenamente ao limite máximo constitucional permitido para o duodécimo do exercício de 2019.

A citada restituição aos cofres do município não foi considerada na elaboração do Relatório das Contas Anuais, por parte da equipe técnica, o que caracterizou como irregularidade.

Informa o Gestor que os citados valores estão devidamente registrados em “Ingressos” e “Egressos” do Anexo 13-Balanco Financeiro das duas instituições, o qual pede análise mais aprofundada, para a efetiva exclusão do apontamento, uma vez que, a devolução dos recursos sana irregularidade.

Em seguida o Gestor transcreve trecho da decisão deste Tribunal no julgamento das contas anuais do exercício de 2015 do município de Rosário Oeste (Processo nº 25898-9/2015) e os artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Análise da defesa:

O Gestor reconhece que o orçamento do Legislativo foi suplementado equivocadamente pela Lei nº 1100, de 10/04/2019 em R\$ 137.400,00. Alega que na comparação feita entre o orçamento inicial (R\$ 1.452.000,00) com o valor do orçamento atualizado (R\$ 1.589.400,00) a diferença é R\$ 137.400,00. Entretanto, se comparado o orçamento inicial com o limite máximo do repasse 7% (R\$ 1.530.042,15 – Quadro- 10.1 do relatório preliminar) o valor oçado a maior seria de R\$ 78.042,15, e não R\$ 77.400,00 como afirmou a defesa. Por esta razão as alegações iniciais não se sustentam.

O gestor insiste em afirmar que no decorrer do exercício foi detectado erro material, e o Legislativo efetuou devolução de R\$ 20.000,00 em 06/09/2019 e R\$ 100.000,00 em 30/12/2019, perfazendo total devolvido de R\$ 120.000,00. Afirma ainda, que a restituição aos cofres do município não foi considerada na elaboração do Relatório das Contas Anuais, por esta equipe técnica, e que os valores devolvidos por estão registrados em “ingressos” e “Egressos” do Balanco Financeiro das duas instituições.

Na unidade gestora – câmara municipal há registros das transferências no total de R\$ 1.709.400,00, sendo transferências de duodécimos igual a R\$ 1.589.400,00 e transferências financeiras para o executivo no total de R\$ 120.000,00 (Fonte: câmara municipal - sistema aplic - opção de consulta – informes mensais – transferências bancárias e financeiras – financeiras realizadas).



Deduzindo o valor de R\$ 120.000,00 do montante das transferências para a Câmara totaliza R\$ 1.589.400,00, resulta o montante de duodécimo igual a R\$ 1.469.400,00 inferior ao limite máximo de 7% de R\$ 1.530.042,15, conforme – Quadro- 10.1 do relatório preliminar, ou seja, o total repassado pelo executivo confere com o total de duodécimo recebido pelo legislativo municipal de R\$ 1.469.400,00, após deduções.

Quanto ao registro dos valores como “Ingressos” e “Egressos” do Anexo 13-Balanco Financeiro das duas instituições, após buscas no Sistema Aplic temos a informar o seguinte:

- Na unidade da câmara municipal foi localizado a devolução de R\$ 120.000,00 na opção – informes mensais – contabilidade - lançamento contábil – razão contábil 35112090100 - Devolução de Transferência de Duodécimo recebidos;

- Na Unidade do Prefeitura municipal foi registrado na conta 45112090100 - Devolução de transferências de Duodécimos Concedidas.

Pelo exposto as informações apresentadas pelo gestor foram suficientes para regularizar este item

Situação da análise: SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com as publicações feitas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.11630 de 21/12/2018 e Portal Transparência do Município, a Lei Orçamentária não estava acompanhada dos anexos que a compõem.

Manifestação da defesa:

Com relação a ausência de publicação dos anexos da Lei Orçamentária, o Gestor reconhece que houve o lapso de publicação. A Lei foi veiculada no site do município em Portal transparência/legislação/Leis municipais sem os respectivos anexos obrigatório, e imediatamente foi colocada a publicação na íntegra para que, não fosse imputado essa falha. Segundo gestor a publicação foi inserida imediatamente no site Portal Transparência, conforme imagem a seguir:

A Postagem foi imediatamente inserida no site Portal Transparência na íntegra, tanto no PORTAL_TRANSPARÊNCIA/LEGISLAÇÃO/LEIS_MUNICIPAIS https://www.apiacas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/6604.pdf como, no PORTAL_TRANSPARÊNCIA/PLANEJAMENTO/LOA desta municipalidade em https://www.apiacas.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/7183.pdf para apreciação dessa Colenda Corte de Contas.

Informa o Gestor que a Lei Orçamentária obteve pouquíssimos acessos, o que certamente não foi somente por motivo de ausência de transparência, pois mesmo como “lei seca” estava à disposição para acesso dos possíveis interessados. Ratifica-se ainda, que nas audiências públicas há ampla notoriedade ao Portal Transparência



e à ouvidoria Municipal para acolher reclamações e denúncias, e não foi constatado qualquer registro dessa natureza.

Análise da defesa:

O Gestor reconhece que a Lei Orçamentária foi veiculada no site do município em Portal transparência/legislação/Leis municipais sem os respectivos anexos obrigatórios, e informa nova publicação no portal transparência do município.

A nova publicação trouxe os anexos que acompanham a LOA, inclusive com inclusões de demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, foram publicadas no Portal Transparência do Município e no Jornal Oficial dos Municípios AMM edição nº 3548 de 21/08/2020. A Lei Orçamentária consta no doc. digital nº 225792/2020, com os anexos da LDO às fls.87, 90 a 135.

A inclusão dos anexos da LDO na LOA compromete a veracidade e a integridade dos Anexos da LOA, e demonstram a falta de seriedade do gestor com o orçamento do Município, pois qualquer alteração na lei que trata do orçamento deve ser feita por meio de outra lei seguindo os trâmites no legislativo municipal, o que não foi o caso.

A publicação extemporânea no site do município e no Jornal Oficial eletrônico dos municípios em 21/08/2020, com inclusões indevidas de anexos da LDO, não garantiu a efetividade da Lei orçamentária como instrumento de transparência da gestão fiscal, em razão da ausência de ampla divulgação em veículo oficial e nos meios eletrônicos em tempo hábil, conforme disposto no art. 37 da CF/88 e artigo 48 da LRF/00.

As informações trazidas pela defesa apenas confirmam ausência da publicação da Lei Orçamentária e seus anexos na época oportuna.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas não procedem.

Fica mantido o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 595.500,00, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme disposto no Quadro 1.3 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fonte 01 - Transferências de Impostos para Educação, 02 - Transferências de Impostos para Saúde, 18 - Transferências do FUNDEB e 24 - Transferências de Convênio no total de R\$ 737.639,42.

Oportuno ressaltar que na análise comparativa entre as Leis autorizativas e seus respectivos decretos de abertura de créditos tendo como fonte excesso de arrecadação, observou-se divergências nas fontes citadas no texto da Lei e no texto dos respectivos decretos como descritos no Apêndice H.

As Lei autorizativas foram: Lei nº 1094, Lei nº 1127 e Lei nº 1128/2019.



Manifestação da defesa:

Inicialmente vale destacar que o achado, no relatório preliminar, apresenta a seguinte redação:

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 737.639,42, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00, Fonte 18 - R\$ 142.139,42 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Informa o gestor que os recursos financeiros adentrados nos cofres do município têm tratamento específico quando das transferências para as contas correntes dos fundos, ou seja, tem recursos de impostos e transferências que para a Educação são repassados somente 5% da receita total, haja visto que, parte do recurso total, 20%, são destinados como contribuição ao Fundeb, como os casos específicos das Transferências da União: FPM e ITR e Lei Kandir; Transferências do Estado: ICMS, IPVA, IPI exportação. Os demais recursos de impostos são transferidos 25% para que seja formado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE.

Ressalta ainda, que os valores orçados na Fonte de Recurso 01 Educação, foram distribuídos calculando-se um percentual geral de 25%, o que sobremaneira resultou num valor orçado muito acima do valor devido, ou seja, R\$ 5.686.000,00, conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Relatório Preliminar deste Tribunal. No entanto, o valor correto a ser considerado por essa equipe técnica é R\$ 1.589.500,00, conforme detalhado no quadro da distribuição dos recursos a seguir, com as respectivas rubricas sintéticas das receitas para facilitar o entendimento e conferência dos dados, e dos valores recebidos, os quais, diante do disposto a seguir, geraram efetivamente o citado excesso de arrecadação no valor de R\$ 255.700,06, fato comprovado que resultou na Lei de Crédito Suplementar por excesso de arrecadação. Todavia, ao distribuir orçamentariamente os lançamentos dos recursos da Educação, equivocadamente a pessoa lançou 15% do total arrecadado (fez confusão com as fontes da saúde), e na fonte saúde lançou 5% do total arrecadado.

Sobre a Fonte de Recursos 02 para saúde foram destinados corretamente nos valores orçados, 15%, porém na entrada dos recursos, a partição foi realizada equivocadamente, no ato do lançamento manual das receitas. A pessoa lançou as receitas no sistema e fez a partição orçamentária para a saúde somente de 5%. Dessa forma, provocou orçamentariamente receita a menor que o previsto. No entanto, a tabela a seguir demonstra os valores financeiros corretos efetivamente distribuídos para reavaliação desse apontamento. Afirma o gestor que houve também o efetivo excesso de arrecadação de R\$ 338.375,96 na fonte 02.

Alega ainda, que os valores financeiros não tiveram qualquer condão com os valores orçamentários mencionados, pois são realizados pelo serviço de tesouraria, a qual tem larga experiência sobre o assunto. Isso posto, garantem que não houve partição financeira a menor para as despesas de Educação e Saúde.

Com relação aos recursos do FUNDEB observa-se que a receita Orçada foi de R\$ 4.000.000,00, no entanto, foi arrecadado o montante de R\$ 4.817.629,40. Todavia, o montante destinado a Fonte 18(FUNDEB) 60% foi orçado em 60%, ou seja, o valor de R\$ 2.400,000,00, e recebido em transferências o montante de R\$ 2.890.577,68, perfazendo, portanto, um excesso de arrecadação de R\$ 490.577,68. O valor Suplementado pelo efetivo excesso de arrecadação na fonte 18 através da Lei Municipal nº 1127/2017, foi de R\$ 380.000,00.

Sobre a Fonte 24, o gestor informa que a suplementação realizada sem o efetivo excesso de arrecadação da fonte 24, realizado através da Lei Municipal nº 1.094 de 01/04/2019, no valor de R\$ 319.500,00. Neste caso trata-se da suplementação necessária para atender ao Contrato de Repasse nº 873988/2018/FNAS/CAIXA no valor de R\$ 319.428,00, a qual exigiu o empenho da Obras para liberação dos recursos. Como ainda estavam no mês de abril e diante da promessa firme da liberação do recurso citado no Contrato de Repasse, optou-se por atender à exigência da CEF e ficar na expectativa da liberação. Afirma que realizada a suplementação não há mais como estornar esse procedimento, e a CEF falhou com o município, exigem a liberação dos recursos todo o processo, inclusive a Nota de Empenho da obra, e não houve a liberação até a



presente data. Alega o gestor que mesmo ciente da irregularidade da suplementação pelo excesso de arrecadação inexistente, afirma que essa atitude não causou qualquer prejuízo ao erário uma vez que a obra está integralmente empenhada e não processada, aguardando a liberação dos recursos para continuidade.

Análise da defesa:

Logo de início a defesa informa como se processa a distribuição dos recursos financeiros que dão entrada nos cobres do município, especificamente das transferências para contas correntes dos fundos. Vejamos as justificativas apresentadas para cada fonte de recursos com saldos insuficientes.

- Fonte de Recurso 01 Educação – alega o gestor que na elaboração do orçamento os valores foram distribuídos calculando-se um percentual geral de 25%, o que resultou num valor orçado muito acima do valor devido, ou seja, R\$ 5.686.000,00, conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Relatório Preliminar deste Tribunal.

Para elucidar a questão o gestor apresenta quadro da distribuição dos recursos com as respectivas rubricas sintéticas das receitas para facilitar o entendimento e conferência dos dados, e dos valores recebidos. Afirma que o valor correto na fonte 01 a ser considerado por esta equipe técnica é de R\$ 1.589.500,00 orçado e R\$ 1.845.200,06 arrecadado, o que gera um excesso de arrecadação no valor de R\$ 255.700,06, fato comprovado que resultou na Lei de Crédito Suplementar por excesso de arrecadação. **(Lei não informada)**

Tabela ilustrativa das Fontes de recursos: 01 Educação e 02 Saúde

RUBRICA	ORÇADO	EDUC	ORÇADO/ EDUCAÇÃO	ORÇADO/ SAÚDE	ARRECADADO	FONTE 01	FONTE 02
1.1.1.1.3.03.1.0.	480.000,00	25%	120.000,00	72.000,00	697.611,10	174.402,78	104.641,67
1.1.1.1.3.03.4.0.	5.000,00	25%	1.250,00	750,00	-	-	-
1.1.1.8.01.1.0.	498.000,00	25%	124.500,00	74.700,00	436.552,71	109.138,18	65.482,91
1.1.1.8.01.4.0.	402.000,00	25%	100.500,00	60.300,00	544.019,21	136.004,80	81.602,88
1.1.1.8.02.3.0.	363.000,00	25%	90.750,00	54.450,00	738.750,86	184.687,72	110.812,63
1.7.1.8.01.2.0.	7.300.000,00	5%	365.000,00	1.095.000,00	7.005.159,97	350.258,00	1.050.774,00
1.7.1.8.01.3.0.	300.000,00	25%	75.000,00	45.000,00	309.127,31	77.281,83	46.369,10
1.7.1.8.01.4.0.	300.000,00	25%	75.000,00	45.000,00	297.706,50	74.426,63	44.655,98
1.7.1.8.01.5.0.	500.000,00	5%	25.000,00	75.000,00	845.174,71	42.258,74	126.776,21
1.7.1.8.01.8.0.	75.000,00	25%	18.750,00	11.250,00	109.820,43	27.455,11	15.473,06
8							
4.1.7.2.8.01.1.0.	11.000.000,00	5%	550.000,00	1.650.000,00	12.389.240,03	619.462,00	1.858.386,00
4.1.7.2.8.01.2.0.	500.000,00	5%	25.000,00	75.000,00	601.724,65	30.086,23	90.258,70
4.1.7.2.8.01.3.0.	75.000,00	25%	18.750,00	11.250,00	78.952,16	19.738,04	11.842,82
SOMA	21.798.000,00		1.589.500,00	3.269.700,00	24.053.839,64	1.845.200,06	3.608.075,96

Os valores informados no quadro da distribuição dos recursos (Tabela Ilustrativa das Fontes de Recursos: 01 - Educação e 02 - Saúde) apenas demonstram o procedimento utilizado na fase de elaboração do orçamento e distribuição dos valores arrecadados.

- Fonte de Recursos 02 - alega o gestor que para saúde ocorreu equívoco na partição, ou seja, no ato do lançamento manual das receitas a partição orçamentária para a saúde foi somente de 5%, o que provocou orçamentariamente receita a menor que o previsto. Mais uma vez o gestor apoia-se na Tabela Ilustrativa onde demonstra os valores financeiros corretos efetivamente distribuídos, sendo orçado para saúde - Fonte 02 o montante de R\$ 3.269.700,00 e arrecadado no montante de R\$ 3.608.074,96 o que gerou excesso de arrecadação de R\$ 338.375,96 nesta fonte.

Desta forma, a tabela Ilustrativa não é suficiente para sanar a irregularidade, e não foram enviados documentos para comprovação dos fatos narrados pelo gestor.

Fonte de Recurso 18 – FUNDEB – quanto a afirmativa da defesa que o valor orçado como receita para o FUNDEB foi de R\$ 4.000.000,00 e foi arrecadado o montante de R\$ 4.817.629,40 os valores estão corretos, conforme Quadro 7.5



do relatório preliminar.

O gestor demonstra que 60% do total orçado e arrecadado gera excesso de arrecadação de R\$ 490.577,68, e que o valor suplementado por meio de excesso de arrecadação foi de R\$ 380.000,00 por meio da Lei Municipal nº 1.127/2019, com isso havia saldo para dar cobertura aos créditos abertos.

Reverendo os valores do Quadro 1.3 temos a seguinte situação:

Receita Arrecadada: 2.899.860,58

Previsão Atualizada: 3.042.000,00

Ocorre que foi registrada na Previsão Atualizada da Fonte 18 o valor corresponde ao crédito adicional da Fonte 19 (R\$ 250.000,00). Razão pela qual originou a irregularidade, pois a receita arrecadada ficou menor que a Previsão Atualizada, como pode ser observado na figura abaixo:

Assim, o correto seria:

Receita Arrecadada (Fonte 18): 2.899.860,58

Previsão Atualizada (Fonte 18): 2.792.000,00

Resultado: 107.860,58

Receita Arrecadada (Fonte 19): 1.933.240,32

Previsão Atualizada (Fonte 19): 1.858.000,00

Resultado: 75.240,32

Dessa forma, assiste razão ao defendente. No entanto, sugere-se maior atenção no registro contábil da previsão atualizada da receita.

- Fonte de recurso 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social). Sobre esta fonte o gestor confirma que foram abertos créditos adicionais no valor R\$ 319.500,00, por meio da Lei nº 1094, de 01/04/2019, para atender a expectativa de repasse conforme Contrato de Repasse nº 873988/2018/FNAS/CAIXA no valor de R\$ 319.428,00, a qual exigiu o empenho da obra para liberação dos recursos, o que não ocorreu.

A ausência de documentação comprobatória, bem como a justificativa apresentada não sanam a irregularidade

Após análise das justificativas o achado fica mantido com nova redação.

Situação da análise: MANTIDO

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 397.501,15, sendo: R\$ 345.000,00 na Fonte 00 e R\$ 52.501,15 na Fonte 42 - FB03 - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme disposto no Quadro 1.2 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 00 - Recursos Ordinários e Fonte 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado no total de R\$ 397.501,15.

Oportuno ressaltar que na análise comparativa entre as Leis autorizativas e seus respectivos decretos de abertura de créditos tendo como fonte Superávit Financeiro, observou-se divergências nas fontes citadas no texto da Lei e no texto dos respectivos decretos como descritos no Apêndice H.

As Leis autorizativas foram: Lei nº 1078, Lei nº 1183, Lei nº 1106, Lei nº 1115 e Lei nº 1120/2019.



Manifestação da defesa:

Afirma o gestor que houve equívoco na análise desta equipe técnica em relação ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, protocolado neste Tribunal em 12/04/2019, no qual poderá constatar um saldo financeiro superavitário de R\$ 18.202.366,48, distribuídos por fontes de recursos, entre outras: a Fonte 00 Recursos Ordinários, saldo de R\$ 799.422,08 e Fonte 42, saldo de R\$ 150.112,99.

O gestor afirma ainda, que do saldo existente na fonte de recurso 00 foi realizado crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 345.000,00, restando ainda, um saldo de R\$ 454.422,08. Da fonte 42, foi realizado crédito adicional suplementar pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00, restando um saldo de R\$ 112,99.

Insiste em dizer que não entendeu os valores demonstrados no quadro 1.2 dos anexos do relatório deste Tribunal, páginas 51 em diante, o qual demonstra saldo do exercício anterior da fonte de recursos ordinários de (-R\$ 69.588,47), tampouco o saldo apresentado da Fonte 42 com R\$ 97.897,85.

Diante o exposto, pede a reanálise das informações contidas no Balanço Patrimonial de 2018, e corrigido o Relatório Técnico.

Análise da defesa:

Revedo o Balanço Patrimonial de 2018, pode-se observar que de fato o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 18.202.366,48, conforme Apêndice A deste relatório. O Quadro 1.2 do Relatório Técnico Preliminar traz os valores informados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Aplic, valores que a defesa diz não entender a origem, em razão das divergências com os valores do Balanço Patrimonial de 2018.

Para melhor visualizar as divergências apontadas seguem os demonstrativo comparativo:

Tabela 01. Comparação dos valores registrados no Anexo 14 de 2018 e Quadro 1.2 do Relatório

Preliminar

Demonstrativo/Fontes	Balanço Patrimonial	Quadro 1.2 do Rel. Preliminar
Fonte 00 - Rec. Ordinários	R\$ 799.422,08	R\$ -69.588,47
Fonte 42 - Transf. recursos SUS - Estado	R\$ 150.112,99	R\$ 97.498,85

Se compararmos os créditos adicionais abertos nas Fontes 00 e 42 com os valores do Balanço Patrimonial, os saldos seriam suficientes para darem cobertura aos créditos abertos, como demonstrados pela defesa.

Tabela 02. Comparação dos valores registrados no Anexo 14 de 2018 e Créditos Abertos -Quadro 1.2 do Relatório Preliminar

Demonstrativos/Fontes	Balanço Patrimonial - R\$	Créditos abertos - R\$	Diferença - R\$
Fonte 00 - rec. Ordinários	R\$ 799.422,08	345.000,00	454.422,08
Fonte 42 - Transf. recursos SUS - Estado	R\$ 150.112,99	150.000,00	112,99

Pelo demonstrado, quando comparado o total dos créditos abertos com o superávit demonstrado no Balanço Patrimonial de 2018 (Tabela 02), o resultado demonstra que havia saldo suficiente para dar cobertura aos créditos abertos. em 2019.

A inconsistência detectada entre os valores do Balanço Patrimonial de 2018 e os valores gerados pelos CONEX demonstrados no quadro 1.2 do relatório preliminar, evidencia que foram encaminhadas informações incorretas para o sistema aplic.

Recomenda-se a administração municipal que envie informações fidedignas no Sistema Aplic dos valores de cada fonte de recursos na composição do superávit do exercício anterior, e assim evitar apontamentos



desta natureza.

Situação da análise: SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

As divergências foram detectadas na comparação nas projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O resultado da comparação consta no quadro 2 do sub do item 2.4 páginas 8 a 10 do relatório simultâneo - Processo 1830/2019 apenso a este relatório. Apêndice A.

Manifestação da defesa:

Quanto a avaliação do processo nº 1830/2019 – acompanhamento simultâneo da LDO/2019, segue informações exatas de valores consolidados quanto a LDO, e com outros valores quando se trata da LOA/2019, pelo qual não há congruência dos dados apresentados. Numa rápida observação, o gestor afirma que até o nome do prefeito citado não é do município de Apicás "Exmo. Prefeito Clodoaldo Monteiro da Silva", entende ter havido equívoco nessa análise, "certamente com informações que não nos pertence, e não entraremos nesse mérito" disse a defesa.

Análise da defesa:

De fato, na elaboração do relatório de acompanhamento simultâneo - Apêndice A do relatório técnico preliminar, foram cometidos equívocos na coleta de valores para comparação com os valores entre a LDO e a LOA, e na menção do nome do Prefeito.

Não obstante isso, os equívocos apontados não eximem o gestor da responsabilidade de apresentar os valores corretos acompanhados das justificativas.

Para dirimir qualquer dúvida sobre a compatibilidade dos valores na comparação entre a LOA e LDO/2109, esta equipe técnica apresentará cálculo de compatibilidade, e para este fim serão utilizados, o Anexo de Metas Fiscais constante no Sistema Aplic (Documentos LDO) e o Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo das Receitas e Despesas por Categoria de Despesas também encaminhado ao TCE via Sistema Aplic (Documentos LOA).

Figura 1 - Anexo de Metas Fiscais apresentado no Sistema APLIC



Município de Apiacas - Consolidado

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.422.645,23	33.425.130,74	3,1	33.855.000,00	1,3	35.100.000,00	3,7	36.370.000,00	3,6	37.590.000,00	3,4	
Receitas Primárias (I)	32.103.803,25	33.425.130,74	4,1	33.600.000,00	0,5	34.080.000,00	1,4	35.950.000,00	3,7	36.570.000,00	3,5	
Despesa Total	27.562.222,17	29.982.142,37	8,8	33.850.000,00	12,9	35.100.000,00	3,7	36.370.000,00	3,6	37.590.000,00	3,4	
Despesas Primárias (II)	26.960.435,42	29.496.157,77	9,4	33.440.000,00	13,4	34.550.000,00	3,3	35.800.000,00	3,6	37.000.000,00	3,4	
Resultado Primário (III)-(I - II)	5.143.367,83	3.928.972,97	-23,6	160.000,00	-95,9	-470.000,00	0,0	-450.000,00	0,0	-430.000,00	0,0	
Resultado Nominal	-2.562.859,70	-5.398.567,36	110,7	486.362,35	-109,0	-2.598.964,45	-634,4	-2.353.126,63	-9,5	-2.290.046,50	-2,7	
Dívida Pública Consolidada	1.313.590,28	1.052.353,48	-19,9	881.820,53	-16,2	553.046,10	-37,3	433.177,18	-21,7	422.344,83	-2,5	
Dívida Consolidada Líquida	-16.021.784,19	-21.420.351,55	33,7	-20.933.989,20	-2,3	-23.532.953,65	12,4	-25.886.080,28	10,0	-28.176.126,78	8,8	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	34.697.589,86	34.745.423,40	0,1	33.855.000,00	-2,6	33.669.064,75	-0,6	33.526.129,32	-0,4	33.314.810,33	-0,6	
Receitas Primárias (I)	34.356.376,24	34.745.423,40	1,1	33.600.000,00	-3,3	32.690.647,48	-2,7	32.585.885,93	-0,3	32.410.817,08	-0,5	
Despesa Total	29.496.133,76	31.166.436,99	5,7	33.850.000,00	8,6	33.669.064,75	-0,5	33.526.129,32	-0,4	33.314.810,33	-0,6	
Despesas Primárias (II)	28.852.122,46	30.661.256,00	6,3	33.440.000,00	9,1	33.141.486,81	-0,9	33.000.699,19	-0,4	32.791.912,27	-0,6	
Resultado Primário (III)-(I - II)	5.504.253,78	4.084.167,40	-25,8	160.000,00	-96,1	-450.839,33	-381,8	-414.813,26	0,0	-381.095,20	0,0	
Resultado Nominal	-2.742.683,52	-5.611.810,77	104,6	486.362,35	-108,7	-2.493.011,46	-612,6	-2.169.129,16	-13,0	-2.029.594,70	-6,4	
Dívida Pública Consolidada	1.405.590,74	1.093.921,44	-22,2	881.820,53	-19,4	530.499,86	-39,8	399.305,86	-24,7	374.310,67	-6,3	
Dívida Consolidada Líquida	-17.145.957,48	-22.266.455,44	29,9	-20.933.989,20	-6,0	-22.573.576,64	7,8	-23.861.976,22	5,7	-24.971.596,69	4,7	

Nota:

Fonte: Sistema Aplic – Prestação de Contas – documentos LDO e publicação em 21/08/2020.

Figura 2 - Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas, também encaminhado ao TCE via Sistema Aplic (LOA).

Estado do Mato Grosso Página: 1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS Data: 16/01/2019
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
 Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
Receitas Correntes	34.605.000,00	DESPESAS CORRENTES	29.464.000,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.955.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.998.000,00		
Contribuições	1.172.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00		
Receita Patrimonial	260.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.316.000,00		
Receita de Serviços	451.000,00				
Transferências Correntes	30.625.000,00				
Outras Receitas Correntes	142.000,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.413.000,00				
Contribuições	1.213.000,00				
Outras Receitas Correntes	200.000,00				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.958.000,00				
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-68.000,00				
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.890.000,00				
		Superavit	2.596.000,00		
Total	32.060.000,00	Total	32.060.000,00		
Superavit do orçamento corrente	2.596.000,00				
Receitas de Capital	3.040.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.347.000,00		
Operações de Crédito	1.000.000,00	INVESTIMENTOS	3.947.000,00		
Alienação de Bens	20.000,00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	400.000,00		
Transferências de Capital	2.020.000,00				
Deficit	1.307.000,00				
Total	4.347.000,00	Total	4.347.000,00		
Resumo					
Receitas Correntes	34.605.000,00	98,59 %	DESPESAS CORRENTES	29.464.000,00	83,94 %
Receitas de Capital	3.040.000,00	8,66 %	DESPESAS DE CAPITAL	4.347.000,00	12,38 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	1.413.000,00	4,03 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.289.000,00	3,67 %
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.958.000,00	-11,28 %			
Total	35.100.000,00	100,00 %	Total	35.100.000,00	100,00 %

Fonte: Sistema Aplic – Prestação de Contas – documentos LOA e publicação em 21/08/2020.

A partir dos demonstrativos apresentados apresenta-se o cálculo para verificação da



compatibilidade

Quadro 1 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA – LDO)
RECEITA TOTAL (I)	35.100.000,00	35.100.000,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	1.020.000,00	1.280.000,00	260.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	34.080.000,00	33.820.000,00	-260.000,00
DESPESA TOTAL (IV)	35.100.000,00	35.100.000,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS (V) = (IV – VI)	550.000,00	550.000,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI)	34.550.000,00	34.550.000,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-470.000,00	-730.000,00	-260.000,00

Verifica-se que mesmo refazendo os cálculos há uma diferença entre o resultado primário que constou no Anexo original de metas fiscais da LDO e a previsão constante na LOA, ou seja, não houve compatibilidade entre as duas leis orçamentárias.

Para as receitas financeiras consideradas no cálculo ora apresentado - valores da LOA - foi considerado o montante de R\$ 1.280.000,00 oriundo de R\$ 260.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) relativo a Receita Patrimonial, R\$ 1.000.000,00 de Operações de Créditos e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente as receitas de Alienações de Bens.

Considerando que há divergência entre as metas fiscais apresentadas na LDO originária e as previsões da LOA quanto ao resultado primário, considera-se mantido o presente apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, §2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - FB99 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Nos documentos que compõe a LDO (doc. digital nº 263497/2018) e documentos enviados no Sistema Aplic estão ausentes demonstrativos referente a memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais. Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019.

Manifestação da defesa:

O gestor diz não entender o motivo pelo qual não foi enviado as planilhas elaboradas para o levantamento da metodologia aplicada para encontrar os cálculos utilizados na elaboração da LDO para o exercício de 2019. Reconhece que à época não foi publicada os anexos no Diário Oficial da AMM, dado a complexidade do envio da carga pelo tamanho dos arquivos em pdf, motivo pelo qual nesta ocasião, pediram a AMM que incluísse as respectivas planilhas e que fizessem a republicação das Leis na íntegra para demonstrar a vontade de acertar e corrigir essa irregularidade.

Portanto, a Lei nº 1069/2018 (LDO/2019) foi publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM Edição



nº 3.548 páginas 18-133, de 21/08/2020, e a Lei nº 1077/2018 (LOA/2019, foi publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM Edição nº 3.548 páginas 144-231, de 21/08/2020. Embora algumas planilhas estejam ilegíveis dado a formatação do pdf expedido pelo sistema Betha, à época foi rejeitada a publicação justamente por esse motivo. Porém, para demonstrar o interesse na publicidade, foi requerida a republicação mesmo assim, mas no site Portal Transparência, encontram-se perfeitamente legíveis. Fato que não compromete a publicação.

Análise da defesa:

O gestor reconhece que na época oportuna não foram publicados anexos do Diário Oficial da AMM, e nesta ocasião foi republicada as Leis na íntegra – Lei 1069/2018 (LDO/2019) e Lei nº 1077/2018 (LOA/2019), edição nº 3548 dia 21/08/2020. Afirma que no site - Portal Transparência as leis encontram-se perfeitamente legíveis.

Em consulta no site do município a lei de Diretrizes Orçamentárias está publicada sem os anexos.

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios pode observar a publicação das referidas leis dia 21/08/2020, especificamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1069/2018 está acompanhada das planilhas denominadas Metodologia e Memória do Cálculo das Metas Anuais. O Apêndice B comprova a publicação da LDO.

As planilhas de Metodologia e Memória do Cálculo das Metas Anuais publicadas dia 21/08/2020, no Jornal Oficial eletrônico dos municípios, não garantiu a efetividade da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de gestão fiscal, em razão da ausência de ampla divulgação em veículo oficial e nos meios eletrônicos em tempo hábil, conforme disposto no art. 37 da CF/88 e artigo 48 da LRF/00.

Na análise feita das Planilhas de Metodologia e Memória do Cálculo publicadas observou-se que a LDO do exercício de 2019 do município de Apiaçás não apresenta informação adicional que demonstre quais estimativas foram consideradas para a projeção das receitas e despesas, memórias de cálculos, ou outras informações que visem esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, conforme determina o artigo 4º da Lei de responsabilidade Fiscal/2000 e Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, transcritos a seguir:

A LRF, contempla no Capítulo II, Seção II as disposições acerca da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto as metas fiscais. Os §§1º e 2º. do artigo 4º da referida lei apresentam alguns requisitos obrigatórios:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - **Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; (grifo nosso).**

Verifica-se do trecho da lei mencionada que a LDO deve conter, dentre outros aspectos, um Anexo denominado Anexo de Metas Fiscais e este deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados propostos. Os resultados propostos são reflexos da política fiscal definida pelo ente e matematicamente traduzem-se no confronto das receitas estimadas com as despesas, considerando ou não os itens financeiros (resultado nominal e resultado primário).

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as suas competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF edita anualmente o



Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF visando auxiliar os entes públicos na elaboração das leis orçamentárias e o respectivo acompanhamento (materializado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF).

Acerca da memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos contemplados na LDO o MDF aplicável ao exercício de 2019, assim dispõe (2018, p. 48):

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. **Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário. (Grifo nosso).**

Considerando que a LDO do exercício de 2019 do município de Apicás não apresenta informação adicional que demonstre quais estimativas foram consideradas para a projeção das receitas e despesas, memórias de cálculos, e justificativas para os resultados pretendidos, considera-se mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL

No Relatório Técnico Preliminar constou no tópico 7.4.2 a verificação do cumprimento dos limites com gasto de pessoal conforme previsão do art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, sendo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A memória dos cálculos constou no Anexo 9, sendo que no quadro 9.4 (Gastos com Pessoal – Detalhado) há a apresentação dos valores considerados na elaboração do Relatório Técnico Preliminar. Todavia, no item 4.4 do referido quadro deveria ter constado como dedução o montante referente as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54).

Em consulta ao Sistema Aplic verificou-se que as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) do município de Apicás, totalizou R\$ **R\$ 864.431,09** (somatória dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da tabela a seguir):

Tabela 1 - Despesa com Pessoal

Título	Dotação	Elemento	Subelemento	Despesa consolidada		Executivo		Legislativo
				Liquidadas(A)	Inscrita em RPNP(B)	Liquidadas(C)	Inscrita em RPNP(D)	
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA		96.439,96	0,00	96.439,96	0,00	0,00
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - SALÁRIO FAMÍLIA A...		295,20	0,00	295,20	0,00	0,00
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - SALÁRIO MATERNI...		28.762,36	0,00	28.762,36	0,00	0,00
2.1		Pessoal Inativo e Pens. - Aposentadori...		645.154,59	0,00	645.154,59	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		25.249,40	0,00	25.249,40	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		283.265,67	0,00	283.265,67	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		318.989,73	0,00	318.989,73	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		17.649,79	0,00	17.649,79	0,00	0,00
2.2		Pessoal Inativo e Pens - Pensões		134.484,01	0,00	134.484,01	0,00	0,00
	3.1.90.03.	PENSÕES DO RPPS - PENSIONISTA CIVIL		93.778,98	0,00	93.778,98	0,00	0,00
	3.1.90.03.	PENSÕES DO RPPS - OUTRAS PENSÕES		40.705,03	0,00	40.705,03	0,00	0,00
2.3		Pessoal Inativo e Pens - Outros Benef...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3		Outras Despesas de Pessoal decorrent...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		DEDUÇÕES DA DESPESA COM PESS...		1.052.666,34	0,00	1.052.666,34	0,00	0,00
4.1		Desp Não Comp - Indz por Demissão e ...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2		Desp Não Comp - Decorrentes de Deci...		188.235,25	0,00	188.235,25	0,00	0,00
	3.1.90.91.	SENTENÇAS JUDIC - OBRIGAÇÕES PAT...		65.787,99	0,00	65.787,99	0,00	0,00
	3.1.91.91.	SENTENÇAS JUDIC - OBRIGAÇÕES PAT...		21.452,52	0,00	21.452,52	0,00	0,00
	3.1.90.91.	SENTENÇAS JUDIC - PRECATÓRIOS - A...		18.647,00	0,00	18.647,00	0,00	0,00
	3.1.90.91.	SENTENÇAS JUDIC - SENTENÇAS JUDIC...		29.940,00	0,00	29.940,00	0,00	0,00
	3.1.90.91.	SENTENÇAS JUDIC - OUTRAS SENTENÇ...		52.407,74	0,00	52.407,74	0,00	0,00
4.3		Desp Não Comp - Despesas de Exerc...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1		Inativos e Pens com Recursos Vinc. A...		645.154,59	0,00	645.154,59	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		25.249,40	0,00	25.249,40	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		283.265,67	0,00	283.265,67	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		318.989,73	0,00	318.989,73	0,00	0,00
	3.1.90.01.	APOSENTADORIAS - APOSENTADORIAS...		17.649,79	0,00	17.649,79	0,00	0,00
5.2		Inativos e Pens com Recursos Vinc. - ...		93.778,98	0,00	93.778,98	0,00	0,00
	3.1.90.03.	PENSÕES DO RPPS - PENSIONISTA CIVIL		93.778,98	0,00	93.778,98	0,00	0,00
5.3		Inativos e Pens com Recursos Vinc. - ...		125.497,52	0,00	125.497,52	0,00	0,00
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA		96.439,96	0,00	96.439,96	0,00	0,00
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - SALÁRIO FAMÍLIA A...		295,20	0,00	295,20	0,00	0,00
	3.1.90.05.	OUTROS BENEFÍCIOS - SALÁRIO MATERNI...		28.762,36	0,00	28.762,36	0,00	0,00
TOTAL (I - II)				15.949.394,59	0,00	15.161.909,64	0,00	787.484,95

Fonte: APLIC>Informes Mensais>LRF>Despesa com Pessoal Preliminar



Portanto a despesa total com pessoal do Poder Executivo será deduzida no montante informado e, por consequência, reapresenta-se a seguir o percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida auferida no exercício:

Tabela 2 – Recálculo do Gasto com pessoal e apuração do percentual Valores em Reais -R\$

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo	Valor a ser considerado
Despesa com pessoal	17.245.340,73	17.245.340,73
Despesas Não computadas 4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	0,00	R\$ 864.431,09
Total da despesa com Pessoal	17.245.340,73	16.380.909,64

A partir do novo valor da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, o cálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida (reapresentação do quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual do Relatório Técnico Preliminar) passa a constar da seguinte forma:

Tabela 3 – Reapresentação do quadro 9.3 do Relatório Técnico Preliminar Valores em Reais – R\$

Descrição	Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo	Valor a ser considerado
Despesa Total com Pessoal (antes da Dedução do IRRF)	17.245.340,73	16.380.909,64
Receita Corrente Líquida Ajustada	34.559.916,11	34.559.916,11
% sobre a RCL ajustada	49,90%	47,39%

A partir do novo percentual de gastos com pessoal a ser considerado para o Poder Executivo e o recálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida, a redação a ser atribuída ao item 1 PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO (tópico 7.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar - Limite Prudencial e Legal do Poder Executivo) é:

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado/não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 16.380.909,64, correspondente a 47,39% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Embora tenha ocorrido o recálculo da Despesa Total de Pessoal – Poder Executivo e o respectivo percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida – RCL do exercício, **NÃO SE FAZ NECESSÁRIA NOVA CITAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, considerando que o novo percentual calculado é menor do que o anterior registrado no Relatório Técnico Preliminar, sendo a análise mais benéfica à Administração Pública Municipal.

Com o novo cálculo os limites com pessoal em 2019 para o município de Apiacás passou a ser o seguinte:

Tabela 4 – Limites Máximos fixados dos Poderes

Limites	Percentual	Ano 2019	Situação
Limite máximo fixado Poder Executivo	54%	47,39%	Regular
Limite máximo fixado Poder Legislativo	6%	2,27	Regular
Limite máximo fixado Município	60%	49,66	Regular

Fonte: Percentual Legislativo – Quadro 9.3 do anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar

4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES



Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore os dados enviados para o Sistema Aplic relativos registros contábeis, conforme tópico 5.2.1.1 - Transferências Constitucionais e Legais - Relatório Preliminar;
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, conforme tópico 8.1 - Resultado Primário m- Relatório Preliminar;
- Envie informações fidedignas no Sistema APlic dos valores de cada fonte de recursos na composição do superávit do exercício anterior. Achado 3.2 da Análise da Defesa.
- Maior atenção no registro contábil da previsão atualizada da receita para efeito no cálculo do excesso de arrecadação. Achado 3.1 da Análise da Defesa.

5. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de APIACÁS – MT, no exercício de 2019, pode-se concluir que:

5.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) *A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 595.500,00, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, §2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - FB99 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Balanço Patrimonial 2018

APÊNDICE - A

Balanço Patrimonial 2018

ATIVO	Exercício Atual		PASSIVO	Exercício Atual	
ATIVO CIRCULANTE	28.142.840,82	PASSIVO CIRCULANTE	252.843,82		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	27.166.654,64	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	974,18		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	84.912,80	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	215.108,85		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	891.273,38	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	21.615,34		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.855.266,28	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	15.145,45		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	908.448,10	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	18.411.428,05		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	255.913,18	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	466.348,12		
IMOBILIZADO	27.477.801,20	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	107.890,62		
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.837.189,31		
		TOTAL DO PASSIVO	18.664.271,87		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		RESULTADOS ACUMULADOS	37.242.283,33		
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.246.149,17		
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.252.384,01		
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.256.249,85		
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.242.283,33		
TOTAL	55.906.555,20	TOTAL	55.906.555,20		

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
	Exercício Atual		Exercício Atual
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	252.843,82
ATIVO CIRCULANTE	27.166.654,64	PASSIVO CIRCULANTE	252.843,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	27.166.654,64	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	974,18
		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	215.108,85
		OBRIGAÇÕES FISCALS A CURTO PRAZO	21.615,34
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	27.166.654,64	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	15.145,45
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	647.320,99
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	291.578,26
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	1.191.743,07

ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
	Exercício Atual		Exercício Atual
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.411.428,05
ATIVO CIRCULANTE	28.739.900,56	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	18.411.428,05
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	976.186,18	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	466.348,12
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	84.912,80	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	107.890,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	891.273,38	PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.837.189,31
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	26.855.286,28		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	908.448,10	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	18.411.428,05
IMOBILIZADO	285.913,18		
	27.477.801,20		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	28.739.900,56		

SALDO PATRIMONIAL 36.303.384,08

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
	Exercício Atual		Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	117.600,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15.820.801,35
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.800,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.609.522,00
TOTAL	119.400,00	TOTAL	18.430.323,35

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	799.422,08
VINCULADA	17.402.944,40
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	195.233,66
0030 - Recursos do Fehab	74.923,45
0031 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	18.764,54
0033 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS	496.281,01
0034 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	452.650,92
0035 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00
0038 - Transf. do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério)	75.741,91

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0039 - Transf. do Fundeb (Educação Básica)	80.596,23
0056 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Tesou	-14.260,71
1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS - CLASSE EDUCACAO	-74.284,93
1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS - CLASSE SAUDE	-18.967,03
1003 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	-2.656,19
1004 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	258.926,20
1005 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAUDE	0,00
1009 - RECURSOS DO FETHAB	0,00
1010 - Recursos do Regime Próprio de Previdência	4.542.061,32
1011 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
1012 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	995,20
1013 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00
1039 - Transf. do Fundeb (Educação Básica) - Exerc Ant	-84.675,70
2016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.614,54
2022 - Transferencia de Convenios - Educacao	0,00
2024 - Transferencia de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistenc	613.498,95
2026 - Demais Recursos Vinculados Destinados a Saude	0,00
2042 - Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	150.112,99
2043 - Transferencia de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00
2046 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa	231.946,90
2047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa	1.243.913,84
2050 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	7.303.711,25
2082 - Demais Recursos Vinculados (nao relacionados à Educacao/Saude/Assistencia Soc	1.854.816,05
TOTAL	18.202.366,48



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Publicação da LDO no Diário Oficial dos Municípios

APÊNDICE - B

Publicação da LDO no Diário Oficial dos Municípios

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 29 de Setembro de 2020, de número 3.574, está disponível.



Baixar edição

29/09/20 3.574

Edição COVID-19

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Covid-19

Acesso do usuário

Publicações Os resultados dessa busca são filtrados pelas condições abaixo:

1069/2018

Pesquisar

Entidades (Prefeituras, Consórcios, Associações)

Publicações que saíram nesse exato dia

escolha uma data

Publicações que saíram a partir desse dia

21/08/2020

Publicações que saíram até esse dia

escolha uma data

Entidade / Título da Publicação

Data

[LEI MUNICIPAL N° 1069/2018 - LDO/2019](#)

21/08/20

Prefeitura Municipal de Apiacás

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços](#)
[Edital de concurso público](#)
[Comissão de licitação](#)
[Processo seletivo](#)

Diário Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações](#)
[Todas as edições do diário](#)
[Normas](#)
[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador](#)
[ICP-BRASIL - Website](#)
[Árvore ICP-Brasil v2](#)
[Leitores de PDF](#)